



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº. 994, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento, crédito do Município de Bonito, oriundo do Processo Precatório TJ/MS nº 2000.002608-5, em trâmite perante o TJ/MS, figurando como credor: MUNICÍPIO DE BONITO e como devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, para quitação dos débitos resultantes da dívida com a iluminação pública e próprios dos meses de agosto/2002 a novembro/2003, em quantias a serem estipuladas em instrumentos próprios.

Parágrafo único. Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Bonito e a Enersul, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal até o limite do crédito dado em dação em pagamento na forma do “caput” deste artigo, reservando-se para si o saldo remanescente do crédito.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Bonito-MS em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2003.

  
**GERALDO ALVES MARQUES**  
Prefeito Municipal